



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Programa “Primeira Chance”, que consiste na contratação de aprendiz, na administração direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no Município de Altinópolis o **Programa “Primeira Chance”**, destinado a contratação de aprendiz na Administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Fica garantido percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo programa, criado pela presente lei, para serem preenchidas, preferencialmente, por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Altinópolis observará as condições estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do regulamento desta Lei.

§ 2º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 3º - A contratação prevista nesta lei será precedida de processo seletivo, que consistirá de avaliação sócio-econômica e de prova de conhecimentos.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 3º - Contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, de forma a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante compromisso do aprendiz em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º - O contrato de aprendizagem será anotado na carteira de trabalho e previdência social, condicionando-se sua validade a matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, conveniada com o Município de Altinópolis.

Parágrafo Único - Fica o Município de Altinópolis autorizado a firmar convênios com entidades habilitadas para a execução do programa municipal de aprendizagem.

Art. 5º - Para serem consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica, as entidades sem fins lucrativos deverão ter por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional e estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único – Ao Jovem Aprendiz será garantido o salário de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) por hora, de acordo com o limite acima estabelecido.

Art. 7º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 2º desta Lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - Falta disciplinar grave;
- III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - A pedido do aprendiz.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 20 de outubro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município